



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, de 22 de dezembro de 2010.

Autoriza o Executivo a renovar o Convênio com a CLARO S/A, para conservação de área pública e instalação de “Estação de Rádio Base.”

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o Convênio com a CLARO S/A, com sede na Rua Flórida nº 1.970, cidade Moções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, para conservação da área descrita no artigo 3º desta Lei, objetivando a instalação de “ Estação de Rádio Base “, de interesse da coletividade.

Art.2º O prazo do Convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, findo os quais, a CLARO S/A devolverá o imóvel sem nenhuma formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

Parágrafo único. Findo o prazo do Convênio, o imóvel será devolvido à Municipalidade, e a CLARO S/A ou empresas compartilhadas não terão direito a indenização decorrente do uso do imóvel e/ou benfeitorias realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados ao Município e a terceiros, em razão da utilização do bem e da exploração da atividade.

Art.3º A área abaixo, situada no Jardim Santo Antônio II, encontra-se inserta na planta e memorial descritivo que integram esta Lei, e apresenta as seguintes características:

“medindo 35,00m de frente para a Rua Rio Tocantins (antiga Rua 17); quem da referida rua olha para a área mede do lado direito 35,00 m e confronta com a área concedida à SABESP; do lado esquerdo mede 35,00 m e confronta com o remanescente do equipamento público “3”, nos fundos mede 35,00 m e confronta com o remanescente do equipamento público “3”, totalizando uma área de 1.225,00 m² (um mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados).”



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Art.4º A CLARO S/A poderá compartilhar a área com demais empresas correlatas, sendo a utilização do imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base", transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da Anatel, demais normas técnicas e legislações vigentes.

§ 1º O compartilhamento da área objeto deste Convênio com terceiros, no todo ou em parte, deverá obter a autorização escrita da Prefeitura e mediante instrumento jurídico adequado, que definirá as condições, inclusive prazos.

§ 2º A CLARO S/A conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à eventual construção, sem nenhum ônus ou encargos legais ao Município

§ 3º O prazo para o início e término das obras, se executadas, será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e publicação do Instrumento Contratual.

§4º A CLARO S/A autorizará, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do Município.

§5º A Prefeitura deverá encaminhar à Claro um projeto para análise e aprovação dos equipamentos que serão instalados. Após a liberação do projeto, será necessária a assinatura de um contrato de compartilhamento do uso da Infraestrutura.

Art.5º A CLARO S/A repassará ao Município o montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 3 (três) parcelas mensais , vencíveis em 30, 60 e 90 dias, a partir da publicação do Ajuste, na forma estabelecida pelo Convênio.

Parágrafo único. Na hipótese da CLARO S/A compartilhar o objeto do Convênio, no todo ou em parte, a empresa beneficiada com o compartilhamento, deverá efetuar novo repasse de recursos à Prefeitura, cujos valores e prazos serão determinados pelo Instrumento Jurídico mencionado no § 1º do artigo 4º desta Lei, para finalidades sociais e /ou de segurança pública.

Art.6º Integram esta Lei a planta, o memorial descritivo da área e o Termo de Convênio.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

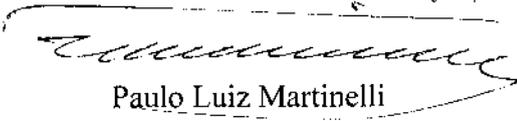


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares de nºs 272, de 29 de julho de 2005 e 340, de 21 de dezembro de 2007.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Minuta do Convênio

Termo de Convênio n.º _____ /, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A CLARO S/A

Pelo presente termo, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 e CPF: 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, de outro lado a CLARO S/A, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, São Paulo, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (Procuração anexa), doravante denominada simplesmente CONVENIADA, atendendo o processos administrativo n.º 5.707/2010, têm justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a continuidade da conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura a utilização da área caracterizada no artigo 3º da Lei Complementar Municipal n.º _____, para sua conservação e instalação de "Estação Rádio Base" da CONVENIADA, CLARO S/A.

CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1- Constituem obrigações comuns:

2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Instrumento;

2.1.2- Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.2- Constituem obrigações da Prefeitura:

- 2.2.1- Admitir que a área de 1.225,00 m² (mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal Complementar n.º ____/____, seja utilizada pela CLARO S/A, para sua conservação e instalação da Estação de Rádio Base, com edificação de benfeitorias no local, se necessárias;
- 2.2.2- Consentir a utilização da área pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do Instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.
- 2.2.3- Dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, ao bem público supra mencionado e áreas adjacentes necessárias para alcançar o local objeto do presente Convênio, para os profissionais e representantes da CLARO S.A., desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados na referida área.

2.3- Constituem obrigações da Conveniada

- 2.3.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base" transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente;
- 2.3.2- Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município;
 - 2.3.2.1 - A Prefeitura deverá encaminhar à Claro um projeto para análise e aprovação dos equipamentos que serão instalados. Após a liberação do projeto, será necessária a assinatura de um contrato de compartilhamento do uso da infraestrutura.
- 2.3.3- Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras e Planejamento, sob pena de imediata rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

- 2.3.4- Cumprir os termos deste Convênio e os constantes da Lei Complementar Municipal n.º _____ e processos administrativos n.º 5.707/2010;
- 2.3.5- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais de seus funcionários e dos tributos devidos, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticadas, não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente;
- 2.3.6- Tomar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, pessoal contratado, a terceiros e munícipes;
- 2.3.7- Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas ou inutilizadas.
- 2.3.8- Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais;
- 2.3.9- Pagar pontualmente os encargos tributários, tarifários e os demais necessários para o exercício das atividades;
- 2.3.10- Não exercer atividade estranha ao objeto do Convênio;
- 2.3.11- Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais;
- 2.3.12- Permitir à Prefeitura a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário;
- 2.3.13- Não ceder, transferir ou compartilhar a área pública descrita e caracterizada na Lei Complementar Municipal n.º _____, objeto deste Convênio, com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e formal (escrita) autorização da PREFEITURA, sob pena da Municipalidade rescindir o presente Convênio.

CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A conveniada fará o repasse do montante de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) à Prefeitura, sendo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), 30 dias após a publicação deste Instrumento; uma parcela de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), após 60 (sessenta) dias e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), após 90 (noventa) dias da vigência do presente.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 7 - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal n.º ____ e demais legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos, quando não chegarem as partes a um acordo, serão decididos pelo Código Civil Brasileiro e pelos princípios de Direito Administrativo.

CLÁUSULA 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá ônus para o Município, portanto, a Prefeitura está dispensada da dotação orçamentária, já a Conveniada, deverá consignar as verbas necessárias no orçamento vigente, visando a perfeita execução deste Convênio.

CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes esta avença, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, ____ de _____ de _____.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunhas:

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____